OFÍCIO Nº: XXX/2025
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 06/10/2025

Senhora Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei X X X /2025, que "*Altera o art. 7º Lei Municipal no 4.197/2021 que institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências*", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.10.06 19:20:28 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
EXMA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o art. 7º Lei Municipal no 4.197/2021 que institui o Programa Oportunidade Para Todos com finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou, e, eu Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei municipal no 4.197 de 20 de dezembro de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A instituição que aderir ao Programa terá restituído o imposto tratado no art. 6º, no período de vigência do termo de adesão.

§ 1º - A restituição de que trata o caput deste artigo, será decorrente da realização de atividades da oferta de ensino.

§ 2º - Os recursos financeiros necessários à instituição e manutenção do Programa serão oriundos, exclusivamente, dos tributos municipais descritos no art. 6º e devidos pelos Estabelecimentos de Ensino Superior, sendo que serão equivalentes até 100% (cem por cento) do somatório dos valores devidos, no curso do exercício financeiro, ao Município de Manhuaçu. ”

Art. 2° Os demais artigos da lei no 4.197/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 4.283/2022 de 24 de outubro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 06 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.10.06 19:21:06 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº XXX/2025, que "Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 4.197/2021, que institui o Programa *Oportunidade Para Todos*, destinado à concessão de bolsas de estudos a alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado), e dá outras providências".

O Programa *Oportunidade Para Todos* foi instituído com a finalidade de ampliar o acesso de jovens e adultos ao ensino superior, fortalecendo a formação profissional, acadêmica e cidadã da população Manhuaçuense. Trata-se de medida de inegável relevância social, que tem contribuído para o desenvolvimento do capital humano do Município, reduzindo desigualdades e promovendo maior inclusão educacional.

A alteração ora proposta busca atualizar o art. 7º da referida lei, de modo a **aumentar o percentual quanto à restituição do ISSQN, que passa a ser de 100% (cem por cento)**, assegurando integralmente às Instituições de Ensino Superior conveniadas a compensação dos valores devidos ao Município. Essa ampliação do incentivo representa um avanço expressivo, pois amplia a capacidade de manutenção e de expansão do Programa, permitindo a concessão de um maior número de bolsas e garantindo maior alcance social.

Cumpre destacar que a medida ora submetida também revoga a Lei Municipal nº 4.283/2022, harmonizando a legislação municipal e eliminando sobreposições normativas. A proposta ainda autoriza os necessários ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei

Orçamentária Anual, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a legalidade e a segurança da execução orçamentária.

Diante do exposto, renovo a confiança de que este Projeto de Lei receberá a atenção e aprovação dessa Casa Legislativa, por se tratar de iniciativa voltada à promoção da educação, da justiça social e do desenvolvimento sustentável do Município de Manhuaçu.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.10.06 19:21:25 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e o
ESTUDO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
Limite de 95% - Gestão Fiscal – Art. 167-A, incisos I a X da CR/88

PROJETO DE LEI Nº. ___/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, QUE ALTERA O ART. 7º LEI MUNICIPAL NO 4.197/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA OPORTUNIDADE PARA TODOS COM FINALIDADE DE CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR (TECNÓLOGO, LICENCIATURA E BACHARELADO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	316.103.335,88	352.030.524,10	393.349.079,14	456.745.535,49	511.443.129,75	578.379.403,17
Despesas Correntes (Poder Executivo)*	293.550.649,41	333.365.524,00	372.201.456,79	414.453.868,59	459.847.625,00	523.803.154,57
Renúncia Fiscal do Presente Projeto de Lei	1.342.826,89	1.397.322,46	1.478.648,11	2.034.000,00	2.166.210,00	2.285.351,55
Percentual de Aplicação (Art. 167-A, inciso I a X da CF/88) - (até 95%)	**92,87%**	**94,70%**	**94,62%**	**90,74%**	**89,91%**	**90,56%**

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2020 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:
a) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
b) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
c) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
d) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
e) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

NILCATIA LOPES CAIRES:56484690634

Assinado de forma digital por NILCATIA LOPES CAIRES:56484690634
Dados: 2025.10.06 17:49:19 -03'00'

f) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DO ISSQN:

a) Impacto Realizado Decorrente da Isenção de Receita do ISS referente a 2022: R$1.342.826,89;

O impacto da isenção do ISS em 2022 foi de R$1.342.826,89 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos);

b) Impacto Realizado Decorrente da Isenção de Receita do ISS referente a 2023: R$1.397.322,46;

O impacto da isenção do ISS em 2023 foi de R$1.397.322,46 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos);

c) Impacto Realizado Decorrente da Isenção de Receita do ISS referente a a 2024: R$1.478.648,11;

O impacto da isenção do ISS em 2024 foi de R$1.478.648,11 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e onze centavos;

d) Projeção do Impacto da Isenção de Receita do ISS referente a em 2025 a 2027: R$ 2.160.000,00 média anual;

A projeção do impacto da isenção do ISS em 2025 é de R$2.034.000,00;
A projeção do impacto da isenção do ISS em 2026 é de R$2.166.210,00;
A projeção do impacto da isenção do ISS em 2027 é de R$2.285.351,55;

CONCLUSÃO: o presente **Projeto de Lei referente ao Programa Oportunidade para Todos, com a finalidade de conceder bolsas de estudos para alunos do ensino superior (tecnólogo, licenciatura e bacharelado) já existente desde 2021, que permitia que os recursos financeiros necessários à instituição e manutenção do Programa oriundos do ISSQN devidos pelos Estabelecimentos de Ensino Superior eram equivalentes até 80% (oitenta por cento) do somatório dos valores devidos, no curso do exercício financeiro, ao Município de Manhuaçu; enquanto que o presente projeto de lei tão somente amplia de 80% para 100% do referido tributo. E demonstra-se compatível com o PPA, LDO e LOA, bem como não compromete o Limite de 95% - Gestão Fiscal – Art. 167-A, incisos I a X da CR/88.**

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 06 de outubro de 2025.

NILCATIA LOPES CAIRES:56484690634

Assinado de forma digital por NILCATIA LOPES CAIRES:56484690634
Dados: 2025.10.06 17:48:02 -03'00'

NILCATIA LOPES CAIRES
Diretora Contábil
CRC/MG-077.897/O-0